

CIRCUITO ^{BH}
MG LIBERDADE

Regimento Interno

Instituído pela Portaria FCS nº 17/2025

I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regimento Interno se aplica aos órgãos e entidades integrantes do Circuito Liberdade, regulamentado pelo Decreto nº 48.074, de 29 de outubro de 2020 e suas alterações.

Art. 2º. O Circuito Liberdade tem como centralidade a Praça da Liberdade com seu conjunto arquitetônico e abrange, de forma integrada, os equipamentos culturais do Estado de Minas Gerais e parceiros, presentes na área definida pelo projeto original da cidade de Belo Horizonte de 1895, delimitada pela Avenida do Contorno. (Decreto n 48.074/2020, art.2º, §1º).

Art. 3º. Para os efeitos deste Regimento Interno considera-se:

I - equipamentos culturais: edificações, arranjos criativos e complexos destinados a práticas culturais e turísticas que compõem o Circuito Liberdade, tais como equipamentos públicos sob gestão do poder público, equipamentos públicos sob gestão de iniciativa privada e equipamentos privados;

II - empreendimentos criativos: estabelecimentos, arranjos e complexos criativos, tais como comércios de bens e serviços, instituições e entidades com atividades no campo da economia criativa;

III - empreendedores criativos: dirigentes, responsáveis pela gestão dos empreendimentos criativos (estabelecimentos, arranjos e complexos criativos);

IV - gestores dos equipamentos culturais: dirigentes/representantes das entidades gestoras, responsáveis pela gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

V - entidade gestora: dirigentes/representantes das entidades gestoras, responsáveis pela gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

VI - coordenação geral do Circuito Liberdade: será exercida pelo presidente do Comitê Executivo do Circuito Liberdade, indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo;

VII - coordenação executiva do Circuito Liberdade será exercida pelo coordenador-executivo do Circuito Liberdade, indicado pelo Presidente da Fundação Clóvis Salgado.

II

Da composição do Circuito Liberdade

Art. 4º. O Circuito Liberdade é composto pelo conjunto de equipamentos culturais qualificados e integrados para a promoção da cultura e do turismo, por meio do acesso à arte e ao patrimônio cultural, visando o desenvolvimento humano, cultural, turístico, social e econômico, com foco na economia criativa como mecanismo de geração de emprego e renda, em conjunto com os demais instrumentos jurídicos vigentes, tendo como objetivos: (Decreto nº48.074/2020, art.2º c/c).

I - promover o alinhamento operacional básico entre as entidades e dirigentes gestores que integram o Circuito Liberdade, com vistas a desenvolver a integração e a atuação em rede de atividades artísticas, culturais, turísticas e educativas, a serem desenvolvidas pelos equipamentos culturais, empreendimentos criativos e ser referência na mediação da convivência de seus participantes.

II - fomentar o turismo local;

III - propor e implementar programas culturais/educativos e programação pública;

IV - ampliar a acessibilidade e a visitação nos equipamentos culturais.

Art. 5º. São órgãos integrantes do Circuito Liberdade:

I - Comitê Executivo;

II - Entidade Gestora;

III - Coordenador-geral;

VI - Coordenador-executivo.

III

Do Comitê Executivo

Art. 6º. O Comitê Executivo tem como competências promover a discussão e a implementação de ações pertinentes ao Circuito, em especial:

I - promover ações que estimulem a participação da sociedade civil no campo de atuação do Circuito Liberdade;

II - estimular a transversalidade entre os equipamentos e as diversas linguagens artísticas do Circuito Liberdade em diálogo com manifestações existentes no Estado de Minas Gerais;

III - propiciar a descentralização de ações por meio de programas ampliados aos demais municípios de Minas Gerais, contribuindo para a valorização da cultura mineira e para estruturação da economia e da cultura em todo o território do Estado;

VI - articular-se com a cadeia produtiva da arte e da cultura de modo a fomentar e ampliar as oportunidades de uso e divulgação dos equipamentos do Circuito Liberdade;

V - cooperar com a cadeia produtiva do turismo de modo a ampliar as oportunidades de promoção turística do Circuito Liberdade, em consonância com demais projetos e programas de apoio à comercialização de produtos e serviços turísticos com destino a Minas Gerais;

VI - fomentar e incentivar estudos e pesquisas referentes ao número, perfil e satisfação de visitantes em equipamentos, atividades e eventos realizados no Circuito Liberdade, e em relação a outros dados socioeconômicos que se façam necessários para mensurar os resultados do Circuito e propor melhorias das políticas culturais e turísticas;

VII - Identificar e promover a economia criativa, seus arranjos existentes e sua interface com os equipamentos culturais e o turismo, potencializando, na área estabelecida pelo § 1º do Art. 2º, do Decreto nº48.074/2020, a presença e organização dos arranjos criativos, envolvendo Patrimônio Cultural, Artes Circenses, Dança, Teatro, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Cultura Popular, Design, Fotografia, Cozinha Mineira, Literatura, Moda, Música, Ópera e outros;

III

Do Comitê Executivo

VIII - apoiar a melhoria de infraestrutura e oferta de serviços turísticos no Circuito Liberdade;

IX - observar as diretrizes do Plano Estadual de Cultura, do Plano Estadual do Turismo e do Plano Estadual Desenvolvimento da Economia da Criatividade;

X - determinar a constituição de Comitês Temáticos em área específicas de atuação do Circuito Liberdade para tratativas e saneamento de questões pontuais;

XI - determinar a indicação de 01 (um) representante de cada equipamento cultural para composição dos Comitês Temáticos, nas áreas correspondentes à atuação de cada um deles;

XII - validar, por votação simples da maioria dos membros, as deliberações dos Comitês Temáticos;

XIII - promover, com garantia de contraditório e ampla defesa, medidas administrativas cabíveis contra os responsáveis e contra os equipamentos integrantes do Circuito Liberdade, em caso de descumprimento deste Regimento Interno, observando os instrumentos jurídicos celebrados com cada entidade.

Art. 7º. Compõem o Comitê Executivo:

I - o coordenador-geral do Circuito Liberdade, que o presidirá;

II - o coordenador-executivo do Circuito Liberdade;

III - os gestores de equipamentos culturais que integram o Circuito Liberdade.

Art. 8º. O Comitê Executivo se reunirá mensalmente, na última semana de cada mês, conforme calendário apresentado aos membros no mês de janeiro de cada ano, para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse comum dos órgãos e entidades integrantes do Circuito Liberdade.

III

Do Comitê Executivo

§1º. A convocação e a pauta de cada reunião serão encaminhadas aos integrantes do Comitê Executivo com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, por quaisquer meios de comunicação, inclusive eletrônicos, salvo em relação a questões emergenciais, quando não será necessário respeitar essa antecedência mínima.

§2º. Em caráter excepcional, o coordenador-geral ou a maioria simples dos membros do Comitê Executivo poderão convocar reunião extraordinária para tratar de questões emergenciais, dispensado o prazo de antecedência de convocação.

§3º. Cada integrante do Comitê Executivo e com instrumento jurídico firmado e vigente com a entidade gestora terá direito a 01 (um) voto nas deliberações, que serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que, em caso de empate, o presidente do Comitê terá direito ao voto de qualidade.

§4º O Comitê Executivo poderá convidar e autorizar, por voto da maioria simples dos presentes, a participação de representantes de outros órgãos ou entidades públicas, de entidades privadas, de entidades da sociedade civil e de especialistas em temas afetos à pauta de discussão, mediante a iniciativa de qualquer de seus membros.

§5º. Os representantes de equipamentos culturais qualificados, mas que ainda não tenham firmado instrumento jurídico, poderão participar das reuniões do Comitê Executivo com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 9º. O Comitê Executivo poderá determinar a constituição de Comitês Temáticos em áreas específicas de atuação do Circuito Liberdade.

§ 1º. Os Comitês Temáticos serão compostos quando e pelo período necessário ao saneamento de questões específicas, observando critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, por determinação do Comitê Executivo.

§ 2º. As deliberações dos Comitês Temáticos deverão ser submetidas à aprovação do Comitê Executivo, por maioria simples dos membros.

§ 3º. Cada equipamento cultural poderá designar 01(um) representante para participação no Comitê Temático correspondente a sua área de atuação.

IV

Da Entidade Gestora

Art. 10. A Fundação Clóvis Salgado (FCS) é a entidade gestora do Circuito Liberdade, competindo-lhe:

I - estabelecer parâmetros para a qualificação e a ocupação dos equipamentos culturais e empreendimentos criativos que integram o Circuito Liberdade.

II - planejar e estabelecer parcerias para o desenvolvimento de ações de qualificação do uso e ampliação do acesso aos equipamentos culturais que compõem o Circuito Liberdade;

III - articular os equipamentos culturais, turísticos, educacionais e empreendimentos criativos que compõem o Circuito Liberdade para o desenvolvimento de ações coletivas que promovam o acesso e a integração dinâmica do público em atividades artístico-culturais e de educação patrimonial;

IV - propor, estruturar e gerir a Rede de Integração do Circuito Liberdade;

V - atuar em consonância com as políticas públicas de promoção à cultura, ao turismo, e a criatividade;

VI - receber, analisar e decidir as solicitações de integração de novos equipamentos culturais ao Circuito Liberdade, em conformidade com as normas, diretrizes e políticas de cultura e turismo.

§1º. A FCS deverá ser consultada sobre o uso dos edifícios do Estado e dos edifícios tombados pelo patrimônio estadual que se encontrem abrangidos pelo Circuito Liberdade, de forma a alinhar o seu uso às políticas públicas de cultura, do turismo e da economia criativa.

§2º. A FCS poderá vetar, justificadamente, as deliberações do Comitê Executivo, demonstrada sua potencial lesividade ao interesse público.

§3º. O Comitê Executivo poderá solicitar a reapreciação do veto, mediante justificativa fundamentada e desde que apresentada argumentação que afaste, de forma clara, a existência de lesão ao interesse público, cuja análise final caberá exclusivamente à administração pública, por meio da FCS e da SECULT.

VI

Da Coordenação-Geral

Art. 11. O coordenador-geral do Circuito Liberdade será designado por ato do Secretário de Cultura e Turismo e terá as seguintes competências:

I - presidir o Comitê Executivo;

II - supervisionar o cumprimento das diretrizes e normas deste Regimento Interno pelos espaços culturais e empreendimentos criativos integrantes do Circuito Liberdade;

III - apresentar os dados de visitação dos equipamentos integrantes do Circuito Liberdade por meio de relatórios;

IV - elaborar relatórios e sugerir ao Comitê Executivo, com garantia de contraditório e ampla defesa, medidas administrativas cabíveis em desfavor dos equipamentos integrantes do Circuito Liberdade, em caso de descumprimento do presente Regimento Interno, observando os instrumentos jurídicos celebrados com cada entidade.

V - atuar em nome do Estado de Minas Gerais junto aos órgãos e entidades envolvidos em sua execução;

VI - propor, executar e monitorar as estratégias de atuação;

VII - prestar contas, quando solicitado, do estágio em que se encontra o projeto;

VIII - atuar na articulação entre os equipamentos culturais;

XI - manter o alinhamento estratégico entre os gestores dos equipamentos culturais, a entidade executora e o Governo de Minas Gerais.

VII

Da Coordenação-Executiva

Art. 12. O coordenador-executivo do Circuito Liberdade será designado por ato do Presidente da Fundação Clóvis Salgado e terá as seguintes competências:

I - presidir o Comitê Executivo, em caso de ausência ou impedimento do coordenador-geral;

II - atuar como interlocutor entre a entidade gestora e os equipamentos integrantes do Circuito Liberdade;

III- receber e encaminhar para análise da entidade gestora os pedidos de aplicação de marca e régua de logos dos integrantes do Circuito Liberdade e respeitando os contratos de patrocínio vigentes e as diretrizes de identidade visual já pactuadas pelos equipamentos culturais;

IV - receber e encaminhar para análise da entidade gestora os materiais de divulgação de eventos dos integrantes do Circuito Liberdade e respeitando os contratos de patrocínio vigentes e as diretrizes de identidade visual já pactuadas pelos equipamentos culturais;

V - receber e encaminhar para análise da entidade gestora a agenda de programação dos espaços integrantes do Circuito Liberdade, com o objetivo de planejamento e integração da comunicação institucional;

VI - garantir a ampla divulgação do Manual de Aplicação de Marcas e da régua de logos, assegurando que os equipamentos culturais do Circuito Liberdade tenham acesso contínuo e atualizado aos documentos e arquivos digitais correspondentes;

VII - assessorar a Presidência da FCS na coordenação-geral do Circuito Liberdade;

VIII - atuar nas ausências do coordenador-geral do Circuito Liberdade;

IX - apresentar propostas ao Comitê Executivo e Presidência da FCS;

X - auxiliar na articulação dos equipamentos culturais que compõem o Circuito Liberdade para o desenvolvimento de ações coletivas que promovam o acesso e a integração dinâmica do público em atividades artístico-culturais e de educação patrimonial;

VII

Da Coordenação-Executiva

XI - receber, analisar propostas e apresentar à coordenação-geral os parâmetros para a qualificação e a ocupação dos equipamentos culturais que integram o Circuito Liberdade;

XII - planejar e estabelecer parcerias para o desenvolvimento de ações de qualificação do uso e ampliação do acesso aos equipamentos culturais que compõem o Circuito Liberdade;

XIII - atuar em consonância com as políticas públicas de promoção à cultura;

XIV - promover a aproximação entre os equipamentos culturais e/ou de usos culturais e criativos do Circuito Liberdade;

XV - incentivar a permanência do visitante no Circuito Liberdade, promovendo a oferta de atividades e atrativos complementares à programação cultural e a formatação de atividades;

XVI - apoiar a oferta e a estruturação de serviços e produtos turísticos no perímetro do Circuito Liberdade;

XVII - apoiar e fomentar a organização da recepção de visitantes nos equipamentos culturais do Circuito Liberdade.

VIII

Dos Requisitos de Qualificação

Art.13. São requisitos específicos para que o equipamento cultural e/ou de usos culturais e criativos esteja apto a ser qualificado:

I - declarar a atuação no setor cultural;

II - Apresentar justificativa de interesse, demonstrando como sua missão, atuação e atividades se alinham aos princípios e objetivos do Circuito Liberdade, especialmente no que se refere à atuação em rede, valorização do patrimônio, democratização do acesso e promoção da cultura.

III - comprovar a localização de sua sede ou filial a ser qualificada no perímetro da Avenida do Contorno, nos termos do art. 2º § 1º do Decreto nº 48.074/2020;

IV – comprometer-se com a oferta de atividades gratuitas ou com condições de acesso para diferentes faixas socioeconômicas e/ou com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 14. A qualificação para integrar o Circuito Liberdade será solicitada à FCS/Coordenação executiva do Circuito Liberdade pela entidade interessada, por meio de requerimento escrito conforme modelo disponibilizado por essa Coordenação, acompanhado dos documentos previstos em lei, conforme instrumento a ser firmado.

§1º. O modelo de requerimento será enviado eletronicamente a partir de solicitação da entidade interessada a ser dirigida para: circuitoliberdade@fcs.mg.gov.br.

§2º. Após o deferimento da solicitação, a entidade qualificada deverá firmar instrumento jurídico com a entidade gestora do Circuito Liberdade.

Art. 15. Os empreendimentos criativos definidos no Art. 3º, inciso II deste Regimento poderão ser qualificados para integrar o Circuito Liberdade, conforme os requisitos gerais previstos neste capítulo e as diretrizes da Portaria FCS nº28/2024, que institui o "Circuito Criativo" como parte da Rede de Integração do Circuito Liberdade.

Parágrafo único. Os empreendimentos criativos qualificados poderão participar das ações do Circuito Liberdade, nos termos definidos pela entidade gestora, respeitando sua natureza jurídica e as normas aplicáveis de cooperação, comunicação e uso da marca.

Art. 16. Não poderá qualificar-se para integrar o Circuito Liberdade, ainda que se dedique às atividades descritas neste Regimento, o partido político ou organizações assemelhadas e suas fundações.

IX Do funcionamento e adesão

Art. 17. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) deverá ser consultada sobre o uso dos edifícios do Estado e tombados pelo patrimônio estadual que se encontrem abrangidos pelo Circuito Liberdade, de forma a alinhar o seu uso às políticas públicas de cultura e turismo.

Parágrafo único. A adesão de novos integrantes, ao Circuito Liberdade, dar-se-á por meio da celebração de instrumento jurídico próprio, a ser firmado entre a FCS e a entidade parceira, contendo expressa manifestação de ciência quanto às regras e deveres decorrentes da adesão, conforme as políticas de cultura e turismo do Estado de Minas Gerais, as diretrizes da entidade gestora e este Regimento Interno.

Art. 18. Os equipamentos culturais integrantes do Circuito Liberdade deverão funcionar, preferencialmente, todos os dias da semana, podendo, contudo, serem fechados por um dia, para limpeza e/ou manutenção, desde que prévia e expressamente informado ao Comitê Executivo e divulgado aos usuários.

§1º. O horário de funcionamento deve seguir as especificidades de cada equipamento, exceto em situações previamente acordadas com o Comitê Executivo.

§2º. Recomenda-se que os equipamentos integrantes do Circuito Liberdade funcionem com horário estendido, preferencialmente às quintas feiras, até às 21h (vinte e uma horas).

Art.19. A entidade gestora poderá articular, junto aos gestores dos equipamentos culturais, planos de funcionamento específicos para feriados prolongados, datas comemorativas e períodos de alta demanda turística, com o objetivo de ampliar o acesso do público e fortalecer o Circuito Liberdade como destino cultural.

§1º. O funcionamento dos equipamentos culturais em feriados observará as seguintes diretrizes:

I – Nos equipamentos diretamente vinculados ao Estado, o funcionamento em feriados será considerado de interesse público e deverá ser buscado sempre que houver condições operacionais, conforme avaliação da entidade gestora e das autoridades competentes;

IX

Do funcionamento e adesão

II – Nos equipamentos culturais geridos por organizações da sociedade civil ou entes privados, mas instalados em imóveis públicos estaduais por meio de cessão de uso, o funcionamento em feriados será incentivado, devendo seguir os termos pactuados nos instrumentos jurídicos vigentes;

III – Os equipamentos de gestão privada e não localizados em imóveis públicos estaduais deverão comunicar previamente à entidade gestora seus dias de funcionamento durante os feriados, para fins de planejamento e divulgação conjunta.

§2º. Em caso de necessidade de suspensão das atividades ou fechamento, a FCS deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações que exijam o fechamento imediato.

§3º. Em situações emergenciais e/ou de calamidade pública, as regras de funcionamento poderão ser modificadas de acordo com as diretrizes da entidade gestora, desde que motivadas e comunicadas aos gestores dos equipamentos integrantes do Circuito Liberdade.

X

Do Nome específico, uso da marca corporativa e da marca do Circuito Liberdade

Art. 24. Cada equipamento cultural terá um nome específico, o qual deverá ser utilizado em todas as ações de comunicação, visando a identificação e uniformização pela imprensa e público em geral.

Parágrafo Único. No caso dos prédios/equipamentos que são de gestão e/ou propriedade do Estado, o direito de vinculação das empresas patrocinadoras aos nomes dos equipamentos culturais (naming right) será concedido de forma precária pelo Estado de Minas Gerais, prevalecendo durante a vigência dos instrumentos jurídicos celebrados.

Art. 25. A marca corporativa das empresas patrocinadoras poderá constar em diversas formas de publicidade, tais como placa de inauguração dos equipamentos culturais, em painéis com fichas técnicas, no título de espaços exclusivos (salas), na primeira página de totens multimídia, em toda a folheteria do equipamento cultural, como folders, postais, catálogos, materiais institucionais em geral, entre outros, nos websites do equipamento cultural e do Circuito Liberdade e na publicidade específica relacionada aos empreendimentos conduzidos pelas empresas patrocinadoras, podendo inclusive estar presente na sinalização externa do empreendimento, desde que respeitando as orientações do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA.

Parágrafo único. A aplicação de logomarcas deverá ser verificada e aprovada junto à Fundação Clóvis Salgado, entidade gestora do Circuito Liberdade.

Art. 26. Recomenda-se o uso marca do Circuito Liberdade em todos os materiais publicitários produzidos.

Parágrafo único. Em anos eleitorais deverão ser plenamente cumpridas por todos os integrantes do Circuito Liberdade as determinações da legislação eleitoral e as diretrizes do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) quanto à não divulgação de logomarcas oficiais, mesmo em relação a placas permanentes.

Art. 27. A comercialização e publicidade de produtos e serviços das empresas patrocinadoras nos ambientes interno e externo dos equipamentos culturais, deverão observar os instrumentos jurídicos celebrados entre o governo de Minas Gerais e o equipamento cultural e os contratos próprios firmados pelos equipamentos.

XI

Da Publicidade e da Imprensa

Art. 28. Para divulgação dos itens acordados no instrumento jurídico celebrado com cada entidade dos integrantes do Circuito Liberdade em televisão, rádio, impressos, internet, mídia digital ou outros meios, os integrantes deverão enviar as possibilidades de aplicação de marca (template) e/ou régua de logos para aprovação da Assessoria de Comunicação do Circuito Liberdade.

Art. 29. Todos os materiais de divulgação dos integrantes do Circuito Liberdade de seus eventos devem seguir rigorosamente o Manual de Aplicação de Marcas a ser indicado pela Assessoria de Comunicação do Circuito Liberdade, que necessita contemplar a padronização de aplicação das marcas dos equipamentos culturais, do Circuito Liberdade, da SECULT e do Governo de Minas.

§ 1º. A logomarca do Circuito Liberdade, da SECULT e do Governo de Minas deverão constar nas peças de divulgação dos itens acordados no instrumento jurídico celebrado com cada entidade dos equipamentos culturais.

§ 2º. Caberá à área de Assessoria de Comunicação do Circuito Liberdade decidir sobre as formas de divulgação das marcas nos casos omissos do referido Manual de Aplicação de Marcas, podendo estabelecer determinações complementares às constantes do referido Manual.

§ 3º. Caso comprovada a veiculação em desacordo, e após notificação formal, o equipamento poderá ser instado a repetir às suas custas, a veiculação da forma correta, nos mesmos meios e com a mesma abrangência da veiculação tida por irregular.

§ 4º. O fato de ser aprovado um determinado material pela área de comunicação da FCS, não isenta os equipamentos culturais das responsabilidades decorrentes da não observância do Manual de Aplicação de Marcas indicado pela área de comunicação.

§ 5º. No caso dos empreendimentos criativos, a aplicação da marca terá uso diferenciado conforme instruções do Manual da Aplicação de Marcas indicado pela área de comunicação da FCS.

§ 6º. A aplicação de logomarcas deverá ser verificada e aprovada junto à Fundação Clóvis Salgado, entidade gestora do Circuito Liberdade.

XI

Da Publicidade e da Imprensa

Art. 30. Caso haja interesse, por parte dos gestores dos equipamentos culturais, no auxílio e na participação do Circuito Liberdade nos processos de comunicação e divulgação dos eventos, o equipamento deverá enviar o referido material para a Assessoria de Comunicação do Circuito Liberdade, que promoverá a publicação, em suas redes sociais e demais meios de publicidade disponíveis.

§1º. Os materiais de divulgação e imprensa dos equipamentos culturais e de seus eventos poderão ser enviados como sugestão de pauta para os canais da SECULT tais como a Rede Minas e Rádio Inconfidência bem como reproduzidos na newsletter, em aplicativos de divulgação, redes sociais ou qualquer outra ferramenta de comunicação da SECULT e da FCS para o Circuito Liberdade.

§2º. A área de comunicação da SECULT e da FCS poderá usar os releases dos equipamentos, conforme a necessidade de adequação à linguagem de cada veículo e de acordo com a avaliação da área de comunicação do Circuito Liberdade, desde que preservadas as informações principais referentes ao evento e seus realizadores.

Art. 31. As empresas patrocinadoras poderão fazer referência ao equipamento cultural patrocinado, bem como utilizar imagens deste em sua comunicação institucional, interna e externa, desde que faça referência ao Circuito Liberdade e ao Governo de Minas Gerais e seja aprovada tal divulgação pela área de comunicação do Circuito Liberdade.

Art. 32. As logomarcas das empresas patrocinadoras dos equipamentos culturais poderão ser aplicadas, em ordem alfabética, junto às das outras empresas patrocinadoras, na comunicação geral do Circuito Liberdade.

Parágrafo Único. Nas referências do Governo de Minas ao Projeto Estruturador Circuito Liberdade como programa de Governo, contudo, não será feita menção às empresas patrocinadoras e as suas logomarcas corporativas não serão aplicadas.

XI

Da Publicidade e da Imprensa

Art. 33. Incumbe aos gestores dos espaços culturais, turísticos, educacionais e criativos o envio periódico à comunicação do Circuito Liberdade de informações sobre a programação dos equipamentos.

Art. 34. Os websites dos equipamentos culturais deverão respeitar, sempre que possível, a assinatura nos termos do Manual de Aplicação de Marcas indicado pela comunicação da Fundação Clóvis Salgado.

Art. 35. No caso de divulgação nos meios digitais tais como, Instagram, Facebook, Twitter, LinkedIn, etc, é recomendável a citação de participação do equipamento no Circuito Liberdade em seus perfis, bem como por meio de citações ou tags, sempre de forma visível, e com o uso da hashtag #circuitoliberalidade.

XII Da Programação

Art. 36. A programação cultural nos equipamentos integrantes do Circuito Liberdade respeitará os propósitos gerais, a saber:

I - fomentar a cultura de forma transversal, conjugando suas dimensões antropológica, simbólica e econômica;

II- estimular o turismo de experiência, promovendo interatividade, afetividade e conhecimento por meio de ações e temáticas transversais;

III - consolidar a cozinha mineira e a economia criativa como atrativos turísticos e vetores de desenvolvimento social e econômico para o estado;

IV - promover a integração entre a cadeia produtiva da cultura e o trade turístico, em favor da geração de renda e emprego;

V - desenvolver rotas turísticas no perímetro do Circuito Liberdade de forma a promover a comercialização de produtos turísticos de forma organizada e competitiva;

VI - promover parcerias e estimular o desenvolvimento de arranjos criativos, por meio do diálogo entre espaços culturais e instituições turísticas;

VII - desenvolver programação cultural integrada entre os equipamentos culturais participantes, e em conexão com festivais e eventos já existentes nas proximidades do Circuito Liberdade;

VIII - promover o reconhecimento nacional e internacional do Circuito Liberdade enquanto destino turístico e modelo de política de promoção da cultura e do turismo, com foco no desenvolvimento da economia criativa.

Art. 37. Cabe ao equipamento cultural compartilhar, previamente, a agenda de programação com a Assessoria de Comunicação do Circuito Liberdade para fins de divulgação e para o planejamento de ações conjuntas.

Art. 38. Recomenda-se que os equipamentos culturais proponham ações em rede e participem de ações promovidas pelo Circuito Liberdade, pela FCS e pela SECULT.

XIII

Da Utilização dos Espaços

Art. 39. As diretrizes de uso aplicam-se aos equipamentos culturais:

I- preservação da estrutura física dos prédios, mantendo-os em perfeito estado de conservação;

II- contribuição para a manutenção da integridade do patrimônio cultural, artístico, histórico e urbanístico de Belo Horizonte;

III- utilização, pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Fundação Clóvis Salgado, com prévio consentimento dos respectivos gestores e sem ônus, das dependências e das partes externas dos equipamentos culturais para realização e difusão de ações e eventos de interesse do Circuito Liberdade e que estejam em conformidade com o eixo curatorial dos equipamentos.

Art. 40. Recomenda-se que os espaços culturais concedam cortesias dos eventos fechados, com bilheteria, à FCS e à SECULT, de acordo com a disponibilidade.

Art. 41. Deverá ser franqueado o acesso gratuito e permanente às dependências dos espaços culturais aos servidores integrantes da Equipe do Circuito Liberdade para realização de atividades laborais ou em razão delas, excetuadas áreas restritas ou programações com bilheteria.

Art. 42. Recomenda-se que os equipamentos culturais e empreendimentos criativos realizem o levantamento da documentação histórica, gestão e eventos realizados no espaço cultural, bem como registrem as atividades em desenvolvimento, por meio de registro fotográfico e/ou videográfico, relatórios, clipping, visando a composição de acervos internos e/ou uso para fins de divulgação e promoção realizado pelo próprio equipamento e/ou pelo Circuito Liberdade.

Art. 43. O gestor do equipamento cultural e empreendimentos criativos deverá informar à Coordenação Geral do Circuito Liberdade, em data previamente estabelecida, os dados mensais de visitação, estratificados em visitantes presencial e virtual, conforme planilha padrão disponibilizada.

XV

Das Disposições Finais

Art. 44. O presente Regimento Interno aplica-se a todos os equipamentos do Circuito Liberdade, sem prejuízo dos contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos por eles firmados anteriormente à sua vigência.

Art. 45. Alterações no presente Regimento poderão ser implementadas por iniciativa do Comitê Executivo, em reunião específica, mediante votação por maioria simples dentre os membros do comitê.

Art. 45. O descumprimento das disposições aqui contidas por qualquer dos integrantes poderá ser relatado pelo coordenador-geral do Circuito Liberdade, para adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 46. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Executivo do Circuito Liberdade.

Art. 47. Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025

Sérgio Rodrigo Reis

Coordenador-Geral do Circuito Liberdade
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

CIRCUITO ^{BH} MG LIBERDADE



circuitoliberalde@fcs.mg.gov.br



(31) 9 8449-0216



circuitoliberalde.com.br



[@circuitoliberalde](https://www.instagram.com/circuitoliberalde)



Fundação
Clóvis
Salgado

CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.